

Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro Educacional Ivonete Castelo Branco (CEICB)		
EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso Técnico em Secretaria Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, com projeção de oferta de 2 (duas) turmas, semestrais, com 20 (vinte) alunos cada, ofertado na modalidade Presencial e nas formas concomitante e subsequente pelo Centro Educacional Ivonete Castelo Branco (CEICB), Código do Censo nº 23263776, Instituição sediada na Avenida Plácido Castelo, nº 2.598, Bairro Triângulo, CEP: 63.690-162, no município de Quixadá, e mantida por Adriana Castelo Branco Araújo-ME, com validade até 31 de dezembro de 2025, sem interrupção, e dá outras providências.		
RELATORA: Sofia de Evaristo Menescal		
PROCESSO Nº 08745684/2022	PARECER Nº 507/2023	APROVADO EM: 27/9/2023

I – RELATÓRIO

Adriana Castelo Branco Araújo, diretora do Centro Educacional Ivonete Castelo Branco (CEICB), mediante formalização no Sistema de Virtualização de Processos (Viproc) nº 08745684/2022, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação do reconhecimento do curso Técnico em Secretaria Escolar, ofertado na modalidade Presencial e nas formas concomitante e subsequente pelo referido Centro.

O CEICB configura-se como instituição educacional de direito privado e tem como mantenedor Adriana Castelo Branco Araújo-ME, CNPJ nº 19.287.067/0001-87 e Código do Censo Escolar nº 23263776.

O curso Técnico em Secretaria Escolar apresenta projeção de oferta de 2 (duas) turmas, por semestre, com 20 (vinte) alunos, cada, na modalidade Presencial, com carga horária de 880 horas de disciplinas teórico-práticas, acrescidas de duzentas de Estágio Curricular Supervisionado, totalizando 1.080 horas de formação.

O CEICB está credenciado pelo Parecer CEE nº 59/2022 com validade até 31/12/2025, e o curso Técnico em Secretaria Escolar, reconhecido pelo Parecer CEE nº 1529/2017, com validade até 31/12/2021.

Este Processo fora submetido à avaliação técnica do especialista, Prof. José Nelson Arruda Filho, graduado em Pedagogia e mestre em Políticas Públicas. O Especialista foi designado pela Presidência deste CEE, mediante a Portaria CEE nº 081/2023, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 12/6/2023.

FOR: SF
REV: JAA
1/7



Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. Parecer nº 507/2023

A análise documental foi realizada pela Assessora Técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE, Ruth Aglaiss Ribeiro Leite Correia, constante na Folha de Informação nº 137/2023, atestando que essa Instituição apresentou os documentos comprobatórios, conforme exigências legais.

A avaliação técnica do especialista foi realizada por meio de visita à Instituição, no dia 30/6/2023, de modo presencial, que resultou no Relatório de Avaliação Técnica que embasa este Parecer:

a) O corpo técnico-administrativo é composto pelos seguintes profissionais: diretora pedagógica: Adriana Castelo Branco Araújo, licenciada em Pedagogia em Regime Especial e especialista em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, Registro nº 19.570, que dedica quarenta horas à gestão;

b) Secretária: Antônia Ruthyara Cavalcante de Oliveira, habilitada com Registro nº 20858/112227858CM;

c) coordenadora do curso: Patrícia Helena de Oliveira Pereira, graduada em Pedagogia e especialista em Psicopedagogia, com quarenta horas;

d) orientadora do Estágio Supervisionado, Rosilene Lopes Rodrigues, licenciada em Pedagogia e técnica em Secretaria Escolar com vinte horas.

A avaliação foi norteada pelo Instrumento de Avaliação para Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial, elaborado em conformidade com a legislação vigente.

A solicitação de renovação de reconhecimento do curso Técnico em Secretaria Escolar foi analisada a partir dos elementos constituintes do citado Instrumento de Avaliação, composto das seguintes dimensões:

- a) Dimensão 1: Organização didático-pedagógica – Peso 3;
- b) Dimensão 2: Professores, técnicos e secretário escolar – Peso 4; e,
- c) Dimensão 3: Infraestrutura - Peso 3.

FOR: SF
REV: JAA

O curso em análise está organizado em três Módulos, conforme a matriz curricular a seguir:

MATRIZ CURRICULAR

Módulos	Componentes Curriculares	Carga horária (h)		
		Teórica	Prática	Total
Módulo I Formação Geral	Português Instrumental	20	20	40
	Ética Profissional	40	----	40
	Relações Interpessoais	40	----	40
	Educação e Sociedade	40	----	40
	Responsabilidade Social	40	----	40
	Redação Oficial	20	20	40
	Total	200	40	240
Módulo II Legislação de Ensino e Gestão Escolar	Função Social da Escola	40	----	40
	Noções de Direitos	40	----	40
	Normas e Regulamentações CEE/CE	80	----	80
	Estatística Educacional	40	20	60
	Legislação Aplicada à Educação	40	----	40
	Estágio Supervisionado I			100



	Total:	240	20	360
Módulo III Organização e Funcionamento da Secretaria Escolar	Informática Aplicada	20	40	60
	Técnicas de Arquivamento	40	40	80
	Escrituração Escolar	40	40	80
	Administração de Pessoal, Patrimonial e de Materiais	20	40	60
	Sistemas do MEC e das Escolas	20	40	60
	Trabalho de Conclusão de Curso	40	----	40
	Estágio Supervisionado II			100
	Total:	180	200	480

SÍNTESE DA MATRIZ CURRICULAR

Componentes Curriculares	Carga horária (h)		
	Teórica	Prática	Total
Módulo I	200	40	240
Módulo II	240	20	260
Módulo III	180	200	380
Estágio Supervisionado	----		200
Total Geral	----		1.080

O resultado da avaliação realizada pelo especialista possibilitou definir o Conceito do Curso (CC), decorrente da atribuição de notas de 1 a 4, sendo 1 e 2 insatisfatórios e 3 e 4 satisfatórios, calculadas médias, com precisão de até duas casas decimais.

As médias obtidas em cada Dimensão, foram: Dimensão 1 – média 3; Dimensão 2 – média 3,22; e, Dimensão 3 – média 3, conforme detalhes do Quadro a seguir:

QUADRO DA AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO

MÉDIAS DAS DIMENSÕES	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	NÚMERO DE QUESITOS AVALIADOS	MÉDIA OBTIDA PARA CADA DIMENSÃO*	PESO	TOTAL (Média obtida x Peso)
Dimensão 1	42	14	3	3	9,00
Dimensão 2	29	9	3,22	4	12,88
Dimensão 3	18	6	3	3	9,00
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: 30,88					
CONCEITO FINAL: 3,08					
CONCEITO DE CURSO: 3					
* Com precisão de até duas casas decimais.					

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem o seguinte amparo legal: Lei nº 7.377/1985, que dispôs sobre o Exercício da Profissão de Secretário; Lei nº 9.261/1996, alterou a redação dos Incisos I e II do Art. 2º, o *caput* do Art. 3º, o Inciso VI do Art. 4º e o Parágrafo único do Art. 6º da Lei nº 7.377, de 30/09/1985, que dispôs sobre o Exercício da Profissão de Secretário; Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB; Decreto nº 5.154/2004, regulamentou o § 2º do Art. 36 e os Artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/1996; Decreto nº 8.268/2014, que alterou o de nº 5.154/2004; Parecer CNE/CEB nº 5/2020, aprovado em 12 de novembro de 2020, apreciou a Proposta apresentada pela Setec/MEC para a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos-CNCT; Resolução CNE/CEB nº 2/2020, de 15 de dezembro de 2020 – aprovou a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; Parecer CNE/CP nº 17/2020, aprovado em 10 de novembro de 2020, reanalisou o

Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB; Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; Resolução CEC nº 395/2005, Projetos Pedagógicos; Resolução CEE nº 466/2018, Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Parecer CEE nº 367/2020, Recredenciamento de instituições escolares e renovação de reconhecimentos de cursos; Resolução CEE nº 483/2020, fixou normas para a oferta de Curso Profissional Técnico de Nível Médio em Secretaria Escolar e deu outras providências; e a Resolução CEE nº 485/2020, que alterou dispositivos da Resolução nº 466/2018.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental da assessoria da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE e o Relatório da avaliação do especialista, voto pela renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Secretaria Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, com projeção de oferta de 2 (duas) turmas, semestrais, com 20 (vinte) alunos cada, ofertado na modalidade Presencial e nas formas concomitante e subsequente pelo Centro Educacional Ivonete Castelo Branco (CEICB), Código do Censo nº 23263776, Instituição sediada na Avenida Plácido Castelo, nº 2.598, Bairro Triângulo, CEP: 63.690-162, no município de Quixadá, e mantida por Adriana Castelo Branco Araújo-ME, com validade até 31 de dezembro de 2025, sem interrupção, para uma turma, de segunda a sexta feira, de 18h30min às 21h30min e uma turma nos finais de semana, desde que ofertado aos sábados e domingos, com carga horária de dezesseis horas, sendo oito aos sábados e 8 aos domingos. A alteração da oferta desse curso nos finais de semana deverá constar no Plano de Curso e no Sisprof.

Recomenda-se, seguindo as considerações do especialista avaliador:

- a) O perfil do egresso e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverão ser descritos no Plano de Curso;
- b) Apoio ao Discente: ampliar as ações, articulando-as às demandas;
- c) Competências docentes: promover ações de capacitação pedagógica para os professores, visando adequadas com lições de aprendizagem dos alunos;
- d) Inclusão Escolar e Acessibilidade: ampliar o conceito teórico e as ações práticas de inclusão escolar e atendimento apropriado para PcD, efetivando iniciativas de acessibilidade não apenas na dimensão

arquitetônica, como também, atitudinal, pedagógica, comunicacional e digital, o que promove a possibilidade de os jovens não apenas ingressarem no curso, mas, fundamentalmente, concluírem a formação com reais perspectivas profissionais;

- e) Essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec)/Ministério da Educação (Mec) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o status do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do Sistec e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 485/2020;
- f) solicitar a renovação do reconhecimento do curso com a antecedência determinada na Resolução CEE nº 485/2020, ocasião em que deverá solicitar, também, o credenciamento da Instituição que vencerá na data da renovação de reconhecimento deste curso (31.12.2025).

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2023.

Sofia de Evaristo Menescal

SOFIA DE EVARISTO MENESCAL

Relatora

Guaraciara Barros Leal

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente da Cesp

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE